



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

<b>Autor</b> Deputado Izalci Lucas	<b>Partido</b> PSDB/DF
---------------------------------------	---------------------------

1. ___Supressi va	2. ___Substituti va	3. <input checked="" type="checkbox"/> _Modificati va	4. ___Aditiv a
----------------------	------------------------	----------------------------------------------------------	-------------------

Dê-se ao artigo 59-A, da CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 808/2017 a seguinte redação:

“**Art. 59-A.** Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

**Parágrafo único.** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. ” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A medida provisória limitou a possibilidade de que seja ajustada a contratação da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso por acordo individual apenas ao setor de saúde.

Não obstante, é necessário que se mantenha o acordo individual como uma das formas de ajuste em todos os setores, na medida em que muitos possuem real necessidade de funcionamento por jornadas atípicas, como a de 12 x36, o que, com esta previsão legal, poderia ser feito com muito menos burocracia e ainda incentivando o diálogo entre empresas e empregados.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017

**DEPUTADO IZALCI LUCAS**

